ANNO DE 1835. TERÇA FEIRA 3 DE NOVEMBRO N. 212.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda Commemoração dos fieis Defuntos. S. Victorino. Não ha desp.
3 Terça S. Malaquias B. S. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de tarde.
4 Quarta S. Carlos Borromeo. B. C. sessão da Thez. Publica.
5 Quinta S. Zacarias e S. Izabel. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t. Lua cheia as 7 h. e 54 m. da m.
6 Sexta S. Severo B. M. ses. da Thez. P de m. e aud. do J. de Orf. de t.
7 Sabbado S. Florencio B. Rel. de m. e aud. do Vig. Geral de t. em Olinda.
8 Domingo S. Severiano e seus Comp.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda – Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rèal de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Qnexeramobim, e Parnaiba – Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão – Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito – nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores – no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras – Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

VARIEDADES.

Continuado do Diario N.° 197.

Da Escola Megarica.

Temos visto a doutrina de Socrates conservada por Phedon, accommodada aos costumes do tempo por Aristippo, e exaggerada por Antisthenes. Nada mais faltava do que ver sahir desta escola huma seita de Sophistas, e foi o que se realisou.

Euclides, de Mégara, que se naõ deve confundir com o Principe dos Geometras, foi chefe desta nova escola. Vinha elle a Athenas ouvir Socrates, quando, declarando-se a guerra entre Athenas e Mégara, publicáraõ os Athenienses hum decreto, com pena de morte, contra todo o Megarense que apparecesse na Attica. Euclides, que naõ podia renunciar ás lições de Socrates, tratou de se disfarçar em mulher; e aproveitando-se da obscuridade da noite para entrar na Cidade, sahia della antes do dia. Infelizmente tinha elle lido os livros de Permenides. Imbuido pois nos principios da Escola Eléatica, mal se aproveitou das lições que com risco de vida comprava. Algumas vezes lhe censurava Socrates: *vós dais-vos muito melhor*, lhe dizia, *com os Sophistas do que comigo.*

E na verdade, ainda em vida de Socrates fundou Euclides a Escola Megarica, onde mais ensinou a arte de disputar do que a Philosophia.

Eubulides, que lhe succedeo, nasceo em Mileto pelo anno 360 antes de Jesu Christo; combateo este com força a doutrina d'Aristoteles, d'onde se concluia que repellia elle a authoridade da experiencia, e testemunho dos sentidos. Adquirio nome celebre porque inventou differentes sophismas, que ainda hoje se explicaõ em nossas escolas.

Veio depois delle Stilpon, que passou por muito eloquente e sabio.

Da Academia ou Escola Platonica.

Plataõ, nascido em Athenas pelo anno 429 antes de Jesu Christo, foi o mais celebre dos discipulos de Socrates. Descendia de Codro por seu pai, e de Solon por sua mãi; e como se ainda naõ fosse bella esta origem, o fizeraõ filho de Apollo.

Antes de seguir as lições de Socrates, mais avido Plataõ de opiniões do que de conhecimentos, havia ja estudado a Philosophia de Heraclito com Crátilo, e á de Parmenides com Hermógenes. Depois da morte de Socrates, ouvio elle as lições do Sophista Euclides, que lhe ensinou a arte de disputar, a que se dava entaõ o nome de *Dialectica*; depois do que emprehendeo muitas viagens.

Veio elle primeiro á Grande Grecia, onde florescia ainda a *Seita Italica*. Teve algum accesso com os Pythagoricos. Daqui foi a Cyrene, onde aprendeo Geometria com Theodoro: correo ao depois o Egypto; e naõ podendo viajar na Persia e Indias por causa da guerra, voltou á Italia, onde pareceo que os Pythagoricos se abriraõ mais com elle desta vez do que da primeira. Annos depois comprou os escriptos destes, e voltou logo para a sua patria.

De volta para Athenas, achando Plataõ circunstancias favoraveis, poz-se a ensinar, e foi chefe de huma nova escola, que se chava *Academia.*(1)

Naõ se pode dar em poucas palavras mui exacta ideia do systema de Philosophia adoptado por elle; mas o que se pode dizer he que parece que tomou elle por guia a Heraclito em Physica, a Pythagoras em Metaphysica, e a Socrates em Moral. De sorte que se compoem sua Philosophia de ideias contradictorias, e de principios irreconciliaveis.

Pensa elle, conforme com a opiniaõ de Socrates, que he Deos causa primeira e unica do Universo; que he soberanamente bom, soberanamente poderoso e intelligente. Falla delle magnificamente; reconhece nelle liberdade, immutabilidade, e providencia. Elle o trata de incorporeo, e differente da natureza.

E, apesar disto, sonha com Pythagoras e Heraclito, que este mesmo Deos naõ he mais do que hum fogo; e como o primeiro, ja naõ ve materia na materia subtilisada.

Em seu sentir naõ cria Deos nem move a materia; existe ella desde toda a eternidade, e se move sem cessar; taõ somente regula, quanto pode, o movimento que ella de si mesmo tem. Disse eu quanto pode, porque resiste mais ou menos a materia á acçaõ do Deos, que elle imagina: he esta a causa das imperfeições que se notaõ no Universo.(2)

Continuar-se-á.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 24 de Julho.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

ABERTA a sessão á hora do costume com 27 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a segunda discussão do projecto vindo da outra Camara, relativo ás revistas dos processos concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça com as emendas da Commissão de Legislação, no artigo 8.° das emendas que he a materia do 9.° projecto.

(1) Havia nos muros d'Athenas hum Gymnasio, chamada Academia, de nome de Academo, que havia sido dono deste lugar, Era elle plantado de arvoredo, e ornado d'altares consagrados ao Amor, às Musas, Minerva &c., e de muitos monumentos em honra de illustres Athenienses. Foi ali, no meio dos Deoses e dos Manes dos grandes homens, que estabeleceo Plataõ sua escola, em huma casa herdada de seus pais: e foi deste lugar que foraõ seus sectarios denominados Academicos.

(2) Fazia Anaxagoras melhor ideia de Deos; pensava elle que a materia, posto que eterna, permanece em completo repouso; que he huma massa informe, hum cahos com o qual nada tem Deos de commum, mas que elle move porque tal he sua vontade, e que della fez sahir o mundo.

Dando-se por discutido, posto á votação o artigo do projecto, não foi approvado.

Entrou em discussão o seguinte artigo 10 do projecto que he o mesmo que o nono da Commissão.

« Aquelles Juizes que tiverem votado pela nullidade, não ficão por isso inhibidos de conhecerem do seu merecimento, a fim de julgarem objecto do litigio. »

Dando-se por discutido, posto á votação, foi approvado.

O artigo 11 do projecto já vencido, quando se tratou do quarto das emendas, pelo qual foi substituido.

Entrou em discussão o artigo 10 das emendas substitutivo do 12 do projecto.

« Art. 10. A parte que tiver interposto revista
« de alguma sentença ou acordão, não poderá por
« pretexto algum oppôr embargos na Chancellaria
« nos proprios autos, nem mesmo na execução, salvo
« se forem de materia que não desfaça ou infrinja
« a sentença, e só se opponha ao modo da execução,
« como solucão, compensacção, transacção, compro-
« misso, e não tendo sido antes ventilada.

« Art. 12. A parte que tiver interposto revista de alguma sentenca, acordão não poderá por pretexto algum embarga-la na Chancellarta: e se comtudo produzir quaesquer embargos, delle não se tomará conhecimento. »

Vierão à mesa as seguintes emendas: primeira do Sr. Patricio: « Supprimão-se as palavra — nos proprios autos — e depois da palavra — Chancellaria, — nem mesmo na execução, huma vez que estes tendão a destruir o julgado em revista: Supprima-se o resto: salva a redacção. »

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Carneiro de Campos: « Depois da palavra — Chancellaria — diga-se nem nos proprios auctos, nem mesmo na execução, sendo a materia dos embargos a mesma que faz o objecto da revista, ou outra que possa ser infringente da sentença: salva a redação. »

Depois de algum debate dando-se por dicutidos os artigos e emendas, foi approvada a materia do art. do projecto salvas as emendas; e pondo-se à votação a materia do artigo 10 das emendas, até à palavra Chancellaria, foi approvada, bem como a emenda do Sr. Patricio, menos as palavras — nos proprios auctos, forão retirados pelo seu autor, e a emenda do Snr. Carneiro de Campos deu-se por prejudicada.

Entrou em discussão o artigo 11 das emendas substituindo o 13 do projecto.

« Art. 11 A revista nunca será concedida em
« processos crimes; e depois da appellação, na qual
« se conhecerá da applicacão da pena e violação das
« formulas do processo, incluso o da formaçaõ da
« culpa, de que haverá termos expressos no mesmo
« processo, só competirá o recurso ao Poder Modera-
« dor. »

« Art. 13. A revista nunca será concedida nos processos de crimes puramente militares, e do emprego militar, que tiverem sido sentenciados nos Tribunaes militares. »

O Sr. Oliveira offereceu emenda de suppressão de todos os artigos que se referem a não se conceder revista nos processos crimes, a qual foi apoiada, bem como hum artigo additivo do Marquez d

Caravellas que ficou para ser discustido em tempo competente

Dando a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão de 27 do corrente, a discussão de duas resoluções, a materia adiada, &c. ; e levantou a a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessaõ em 24 de Julho.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando se presentes 60 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada, com a declaraçaõ do Sr. Rafael de Carvalho ter votado contra a adopçaõ do projecto sobre o meio circulante.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ do artigo 9 das emendas ao projecto do Senado sobre o trafico dos Africanos, e emendas apoiadas.

O Visconde de Coianna pronunciou-se contra a emenda do Sr. Vasconcellos, que declara ficar abolida a lei de 7 de Novembro de 1831, como impolitica e ociosa ; que a lei que a emenda pretende abolir fôra fundada sobre hum tratado ; que naõ questionava agora se esse tratado feito com os Inglezes, foi bom ou máo ; mas lhe parecia que naõ fôra tratado, e sim huma tratada : que verdade era os Inglezes aboliraõ a escravatura nas suas colonias, porém que isto naõ lhe foi prejudicial como a aboliçaõ para o Brazil ; que finalmente naõ julgava muito decente que o Corpo Legislativo abolisse essa lei existente de 1831, naõ obstante ella já estar em pouco uso.

Julgada discutida esta materia, foi posto o artigo 9 á votaçaõ, e naõ passou. As emendas dos Srs. Paim e Vasconcellos foraõ regeitadas.

Entrando em discussaõ o artigo 10 das emendas, foi igualmente regeitado.

Dando-se por finda a segunda discussaõ das emendas, naõ se approváraõ para passar a terceira.

Pelas 11 horas da manhã foi introduzido o Ministro dos Negocios do Imperio.

Entrou em segunda discussaõ o seguinte capitulo relativo ás despezas da Repartiçaõ do Imperio :

« A Assembléa Geral Legislativa decreta :

CAPITULO I.

« Art. 1 A Despeza geral do Imperio para o anno financeiro do 1. ° de Julho de 1836 ao ultimo de Junho de 1837 pelos differentes Ministros, he fixada na quantia de........ 12,000:000$

« Art. 2. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta lei, a quantia de........	1,388:000$
1. Com a dotaçaõ de S. M. o Imperador........	200:000$
2. Com os alimentos ás Serenissimas Princezas........	9:600$
3. Com o ordenado de Tutor, Mestre, e despeza de instrucçaõ....	10:514$
4. Com o Regente........	20:000$
5. Com os Presidentes das provincias, e ajudas de custo........	80:000$
6. Com a Secretaria de Estado, e seu expediente........	25:000$
7. Com a Camara dos Senadores e Secretaria........	196:000$
8. Com a Camara dos Deputados e Secretaria........	264:000$
9. Com os Cursos Juridicos........	54:700$
10 Com as Escolas de Medicina....	53.600$
11 Com a Academia das Bellas Artes........	8:060$
12. Com o Museo (approvado o ordenado do Thesoureiro........	4:024$
13. Com os Correios........	130 000$
14. Com a Junta do Commercio....	20:700$
15. Com os Empregados de Saude Publica........	21:000$
16. Com as Pontes e Estradas Geraes	40:000$
« No Municipio da Côrte.	
17. Com a Instrucçaõ publica....	20:000$
18. Com a Bibliotheca publica....	6 214$
19. Com o Jardim Botanico......	10 000$
20. Com o Passeio publico.......	2:400$
21. Com a Vaccina........	1.750$
22. Com a Illuminaçaõ..........	70:000$
23. Com obras publicas.........	100.000$
24. Com as despezas eventuaes....	40:338$
	1,588:000$

O Sr. Henrique de Rezende oppôz-se á addiçaõ com a illuminaçaõ da Cidade, declarando que era a peior possivel, naõ sabia como com ella se consumia tanto dinheiro ; que entendia que o systema seguido a tal respeito era muito máo, e se devia corrigir, e concluio mandando á mesa huma emenda para que se dê para a illuminaçaõ da Cidade 50$000$ reis, a qual foi apoiada.

Foi apoiada huma emenda do Sr. Mello, que diz : « Com o melhoramento do porto de Pernambuco « 40 000$000 reis. »

No decurso de toda a discussaõ foraõ apoiadas as seguintes emendas :

« Com a creaçaõ de gabinetes de Physica, Chimi- « mica, e Anatomia em cada huma das Escolas de « Medicina do Rio e Bahia 200:000$ reis. — Rafael « de Carvalho. »

« Com o canal do Rio Baconga do Maranhaõ, con- « tractando-se desde já com qualquer Engenheiro « nacional ou estrangeiro, 30:000$ reis. — Rafael « de Carvalho. »

« Emenda additiva ao § 13. — Augmentando-se « 50$000 rs. ao ordenado dos Ajudantes dos Cor- « reios de segunda ordem. — Cunha e Vasconcel- « los. »

« Com a Academia de Estudos Mineralogicos da « Provincia de Minas, 7:000$ réis. Paço da Ca- « mara dos Deputados, 24 de Julho de 1835. — « Bhering. »

« Supprima-se o § 14. —Rafael de Carvalho. »

« Accrescente-se ao § 9 do artigo 2. ° — Com as « despezas dos Cursos Juridicos os 3:600$ que se ti- « nhaõ supprimido. — Vianna. »

« Emenda ao § 9 do artigo 2. ° -- Com os Cursos « Juridicos igualado o ordenado dos Lentes Proprie- « tarios ao dos Desembargadores, etc. Faça-se alte- « raraõ na quantia respectiva. -- Moura Magalhães.»

« No caso que passe a emenda do Sr. Deputado « Moura Magalhães, faça-se sua disposiçaõ extensiva « aos Professores das Academias Medicas, Militar, « e de Marinha, -- Rodrigues Torres. »

« Accrescente se para despeza de cada hum dos « Cursos Juridicos de S. Paulo e de Olinda a quan- « de 5:600$000 rs., orcando-se o ordenado dos Ca- « thedraticos em 1:600$ rs., e o dos Substitutos em « 1:200$ rs. -- Figueira de Mello. »

« Emendas substituitiva ao § 13 do art. 2. — « Com os Correios, inclusive o augmento dos orde- « nados dos empregados das Administraçoes dos Cor- « reios das Provincias de segunda ordem, 150:000$ « rs. Salva a redacçaõ. -- Fernandes da Silveira. »

« Ao § 12. — Com o Museo 12:000$ rs., inclu- « sive 270$000 rs de augmento do ordenado do Por- « teiro e guarda do mesmo Museo. Salva a redacçaõ « — Fernandes da Silveira. »

« Emenda additiva ás dos Srs. Moura Magalhães, « Figueira de Mello, e Rodrigues Torres. — A gra- « tificaçaõ dos sineiros dos Cursos Juridicos de Olin- « da e de S. Paulo, seja elevada a 200$000 rs. — « Rafael de Carvalho. »

« Emenda ao § 9. — Com os Cursos Juridicos, « ficando fixados os ordenados dos Officiaes Guarda- « livros em 500$000 rs. a cada hum, e dos conti- « nuos em 300$000 rs., etc. — Floriano de Tole- « do. »

« A despeza seja especialisada na lei do Orçamen- « to. — Duarte e Silva. »

A discussaõ ficou adiada pela hora.

Retirou se o Ministro do Imperio depois de ter sido convidado pelo Presidente a assistir á discussaõ na sessaõ de Segunda feira ; e o Presidente deu para ordem do dia 27, a continuaçaõ da mesma materia, e levantou a sessaõ pelas 2 horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuaçaõ do Expediente do dia 30.

POrtaria ; Nomeando 1. ° Escripturario da Forsa expedicionaria ao Pará a Joaõ Germano de Paula, Amanuense que foi da extincta Thezouraria das Tropas d'esta Provincia, com a gratificaçaõ de 400$000 rs. por anno.

— O Prezidente da Provincia em resposta ao officio do Sr. Joaõ Baptista Pereira Lobo Junior, no qual se escuza de acceitar a nomeaçaõ de Pagador das Tropas Expedicionarias ao Pará por lhe parecer degradante, e que o faz descer de dignidade, por que sendo Commissario Assestente e Chefe da extincta Thezouraria, naõ déve marchar como Pagador, tem de significar-lhe que no serviço da Patria nem um Posto he degradante, e que jamais desce de dignidade áquelle que bem a serve quer mandando, quer obedecendo, mas como o motivo da escuza seja a falta da declaraçaõ de ir como Comissario Assistente, ordena o Prezidente da Provincia que marche n'essa qualidade, e com essa graduaçaõ, naõ convindo que d'ella só receba o ordenado, e se exima dos deveres ; deveres de que naõ pode ser despensado sem o ser igualmente de receber o respectivo ordenado, que lhe tem sido conservado até que, como agora, se offerecesse occaziaõ de ser empregado.

Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Outubro de 1835. — Cavalcanti.

O Prezidente da Provincia ordena, que o Sr. Administrador do Correio, quando haja na Administraçaõ officios d'este Governo para o Commandante Superior da G. N. de Goianna os remetta fora da Malla, por que tendo o Postilhaõ de passar por o Quartel do referido Commandante pode ahi entregal-os, evitando-se a demora que sempre ha de serem remettidos da Villa de Goianna.

Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Outubro de 1835. — Cavalcanti.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ do dia 22 de Setembro de 1835.

Prezidencia do Sr. Gusmaõ

COmpareceraõ os Srs. Catanho, Menna, Silva, e Miranda, faltando com cauza os Srs. Souza, Drumond, Cunha, e Bernardo de Miranda.

Aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios : hum do Exm. Prezidente, para que se mandasse preparar a Povoaçaõ de S. Amaro Jaboataõ a caza em que deve trabalhar a Junta de Paz, como requezitou o Juiz de Paz da Boa-viagem : que se officiasse a este pedindo a relaçaõ do necessario para o Consistorio da Matriz aonde a mesma Junta deve trabalhar ficando elle Juiz responsabilisado, por os moveis que houverem de ser precizos.

Outro do Fiscal de S. Antonio sobre a edificaçaõ no Atterro dos Affogados : inteirada.

Outro do mesmo Fiscal, para que se lhe mande pagar a quantia de 130$800 rs. em que importou a limpeza da praia do collegio : que se passasse mandado.

Outro do Fiscal do Recife para que se lhe mandar pagar 4$320 rs. da limpeza da Ponte do Recife nos mezes de Julho e Agosto : que se passasse mandado.

Outro do Fiscal da Boa-vista para se lhe mandar pagar a quantia de 4$400 rs. da limpeza da ponte deste nome no mez de Agosto : que se passasse mandado. Ao mesmo officio acompanhava huma relaçaõ das pessoas multadas no dito Bairro no mez de Agosto montando na quantia de 28$000 rs. : inteirada.

Outro officio do Fiscal Barata acerca de huma caza no Pateo da Penha, cujo muro está cahido : que o Fiscal avizasse ao Proprietario para no prazo de 30 dias alevantar o dito muro, ou vel o alevantar a sua custa por a Camara.

Outro do Juiz de Paz do 5. ° Destricto das 5 pontas para que se mandasse pagar a quantia de 1$280 rs. do enterro de hum corpo achado no seu Destricto : que se passasse mandado.

Outro do Juiz de Paz do 3. ° Destricto da Estancia propondo para Inspector de quarteiraõ a Antonio Francisco da Silva, branco solteiro sem praça nas G. Nacionaes : que propozesse outra pessoa pois que este naõ podia ser approvada em razaõ de dever ser G. N. do serviço activo.

Outro do Juiz de Paz do 2. ° Destricto de S. Amarinho, para que se mandasse chamar mais alguns Supplentes para serem juramentados afim de ter a quem passar a vara visto estar doente : que se chamassem os immediatos.

Outro da Camara da Villa do Cabo, dizendo que muito agradecia a remessa do folheto sobre a colera morbus :

Outro da Camara da Cidade da Fortaleza agradecendo a remessa do folheto sobre a colera morbus : inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 3. ° Destricto da Estancia para que a Camara approvasse os novos Inspectores de quarteiroens por elle proposto : que se lhe diga, que declare se esses Cidadaõs propostos saõ G. N., e no cazo da afirmativa, se saõ do serviço activo, ou de rezerva, afim de serem cumpridos as Ordens Superiores, que tem a respeito.

Outro do Fiscal da Boa-vista para se lhe mandar dar a quantia de 40$000 rs. que já tem despendido com a limpeza das ruas do mesmo Bairro: que appresente quanto antes a conta dessa despeza para a vista della se lhe mandar passar mandado que requer.

Outro do Fiscal do Recife remettendo a relação dos multados em dito Bairro nos mezes de Julho, e Agosto, importando na quantia de 78$200 reis: inteirada. Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista para que a Camara mandasse pôr no consistorio da Matriz os moveis constantes da relação junta e todos os objectos nellas contheudos: que o Procurador fizesse por no consistorio da Matriz dos camapeis de palhinha, e uma cadeira de braços; huma meza, dois jogos de tinteiros, penas, lapes, canivetes, tinta, papel, thezoura, obreias, areia e seis quartinhas, e que quanto aos Codigos e collecções, que cada hum dos Juizes levasse os seus, assim como as Posturas; visto que a cada hum dos Juises de Paz deste Municipio ella deu hum exemplar. Outro do Juiz de Direito Prezidente do Jury instando para que se fizesse o novo sorteamento para a sessão Judiciaria do Jury no dia 25 deste, pondo-se as sedulas dentro da urna, como em seu anterior officio a respeito tinha indicado: que se lhe respondesse dizendo, que represente ao Exm. Prezidente a cerca do que pretende; visto que não havendo Lei, que positivamente determine o que quer SS., que a Camara faça, ella está na firme resolução, de não a fazer para não incorrer na pena de responsabilidade.

Arrematarão se algumas casas da Praca da Independencia a quem por ellas mais derão, e as cazas da Ribeira do Peixe, e Praca do mercado deste Bairro por estarem findos os dias da Lei. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. Gusmão Pro P., Miranda, Silva, Catanho, Mena.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 204.

CURÇO JURIDICO.

EDITAL.

FAço saber, que em virtude de huma rezolução da Congregação dos Snrs. Lentes desta Academia Juridica sobre caso occurrente, fica suspenso o Edital do Concurso para a cadeira de Francez, e Inglez, afixado em 26 de Outubro de 1835, até decisão d'Auctoridade competente; á excepção porem da Substituição de ambas essas Lingoas, que continua a estar em concurso. E para que chegue ao conhecimento de quem convier fiz afixar o prezente nos lugares do costume, e publicar pela Imprensa.

Secretaria d'Academia Juridica de Olinda 31 de Outubro de 1835.

Miguel do Sacramento Lopes Gama
Director Interino.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

QUEIRAÕ inserir na sua folha as copias de huma carta, que me remeteu meu mano o Juis de Direito da Comarca de Sobral Provincia do Ceará, Portaria, ou officio do Presidente daquella Provincia no qual manda dimitir ao mesmo do lugar que ocupava, e resposta ao mesmo officio, afim de que o respeitavel Publico conheça qual a conducta do maior dos Despotas, que por desgraça Preside a Provincia do Ceará. O Snr. Alencar só quer no Ceará Juizes de Direito que cumprão ás cégas suas arbitrarias ordens, porque faz daquella Provincia sua fazenda de gado. Não admira o que pratica o Snr. Alencar com meu mano, quando elle tem perseguido a seus companheiros de desgraças em 1824, como bem o Ebiapina, e outros &c., e até segundo me consta, foi hum dos inimigos que teve o Snr. Conrado quando foi acusado no Rio de Janeiro, sem lembrar-se que a elle devia o estar vivo.

Massacre bem o Snr. Alencar a os Cearenses, e pessa a Deos o tempo lhe corra sempre ao tom do seu desejo.

Sou Snrs. Redactores

Seu Patricio e obrigado
Joze Rebello Padilha.

Meu Mano
Sobral 30 de Agosto de 1835.

O Despota Joze Martiniano acaba de praticar commigo o acto mais illegal, e arbitrario, que dar-se pode, qual o de dimittir-me do lugar de Juiz de Direito desta Commarca, mandando vir de proposito o Bacharel João Fernandes Barros, que se achava no Rio Grande do Norte para provê-lo no meo lugar, como de facto o provêo, e como não tinha em que se estribasse para hum tal attentado por que felizmente tenho preenchido as funcções do meo Emprego com honra, e dignidede, e com o que tenho ganho a estima de quase todos os habitantes da Commarca, a excepção dos partidistas do Alencar, valeo se de frivolos pretextos, quaes, os que vós vereis do officio de 6 de Agosto deste anno, que par copia vos remeto. Quando recebi o tal officio, foi tanta a raiva contra semelhantes Despota, e alem disso chefe de partido, que nada obra se não por paixão particular, que me obrigou a dirigir-lhe em resposta hum officio, que igualmente por copia vos remetto. O officio, que lhe mandei, talvez não esteja muito conforme, porque a brevidade do correio, e a raiva, com que estava, não deo lugar o reflectir melhor. Note-se que eu dice; que continuava no exercicio do meo cargo, e por isso veio ordem hontem para eu ser processado, porem como eu visse, que quazi toda a Commarca se achava em movimento a ponto de haver hum rompimento ao que sou muito adverso, por isso deixei de continuar, apenas chegou o Barros, cedi, torno a dizer, não porque reconhecesse, que era legal a dimissão, mas para evitar consequencias tristes, que de ordinario resultão, quando as cousas chegão á vias de facto, não obstante, eu conhecer, que levava a vante o negocio, porque quasi toda a Commarca me he affecta, e ate muito trabalhei com os meos amigos, e pessoas de influencia para não haver rompimento. Ainda não sei, se foi ó por isso, que elle me mandou processar, ou se foi por mais alguma cousa contenda no officio, que lhe mandei, e as im estou a espera de ver, o que resulta para responder, e ser o mesmo portador do Processo, de maneira que até 16 de Setembro proximo pertendo partir para o Ceará, mas seia porque for, eu nenhum cazo faço de tal Proceso. Ao Promotor elle officiou para dar andamento a isso, e assim estou á espera de ver, quaes são os pontos de accuzação para depois de minha resposta seguir então viagem, e procurar o meo direito. Entretanto vêde algum Redactor acreditado, com quem tenhaes amisade, e se tiver lugar a publicidade do officio delle, a minha resposta, e algumas reflexoens do Redactor, fasei o. O que o malvado Alencar tem feito na Provincia horrorisa a todo o homem amigo da ordem, e da Lei.

Desejo saude a todos

Vosso Mano
Bernardo Rebello.

Não tendo Vm. obtido confirmação do Governo Central, e competindo agora á esta Presidencia prover definitivamente essa Commarça de Juiz de Direito, ou em Vm., ou em outro Bacharel, como he expresso no artigo 31 das Instrucções para o Codigo do Processo, achei conveniente nomear definitivamente para Juiz de Direito dessa Commarca o Bacharel João Fernandes Barros, devendo cessar a jurisdição, que Vm. provisoriamente exercia pos Portaria do Presidente em Conselho, apenas o sobredito Bacharel se apresentar nessa Commarca, pois que já prestou o juramento, e tomou posse perante esta Presidencia na forma da Lei de 3 de Outubro de 1834. O que se communica á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo do Ceará 6 de Agosto de 1835. — Joze Martiniano d'Alencar. — Snr. Bernardo Rebello da Silva Pereira, Juiz de Direito da Commarca de Sobral.

Illust. e Excel. Snr. — Acabo de receber o officio de V. Ex. de 6 deste mez partecipando haver-me demetido do lugar de Juis de Direito desta Comarca; que actualmente occupo, fundado em que eu não me acho confirmado pelo Governo Imperial, e que por isso lhe compete na forma do art. 31 das Instruções de 13 de Dezembro de 1832 prover definitivamente esta Comarca, ou em mim, ou em outro Bacharel, e que tenha deliberado prove-la no Bacharel João Fernandes Barros. Ora não concedendo o art. citado esse direito a V. Ex. pois que o seo fim he somente obrigar a os Prezidentes das Provincias a darem parte ao Governo Geral, do quanto fizessem em conformidade do Antecedente; e não existindo mais Lei alguma, que authorize a V. Ex. pará demittir Magistrados, a excepção da Provincial de 30 de Abril deste anno, quando elles se acharem comprehendidos em alguma das hypothezes do art. 2.º, procedendo as formalidades do 3.º, claro fica que esse procedimento he illegal, arbitrario, e inteiramente caprixozo, e por consequencia dezonerado estou da obrigação de o obedecer, quanto ao cazo em questão, e continuar, como de certo continuo no exercicio de meo cargo. Pelo que dis respeito a não ser eu confirmado pelo Governo Central, sou a dizer-lhe que nenhuma culpa tenho em ser V. Ex. precipitado em seus actos, por quanto desde o anno de 1833, que estou confirmado no lugar, e a tres ou quatro mezes recebi huma carta de hum ministro do Supremo Tribunal de Justiça o Excel. Snr. Euzebio de Queiros Coitinho da Silva partecipando, que já se tinha tirado o meu Deploma, e que lhe remettesse quanto antes huma Procuração para prestar o juramento nas mãos do Excel. Ministro da Justiça na forma do art. 50 do Codigo do Processo o que logo foi, e estou a espera do ditto Deploma a cada dia. Talves se V. Ex. se desse ao trabalho de ler com reflexão os Artigos 179 e 142 do Codigo Penal não obrasse com tanta imprudencia, porque se avia de lembrar, que ficava ipso facto sugeito as suas penas, no primeiro por exceder as funções do Emprego, no segundo por expedir huma ordem tão illegal, qual a da minha demissão. Ainda mais se V. Ex. lesse as folhas publicas, veria tãobem, que o Excel. Ministro da Justiça a pouco extranhou ao Prezidente das Alagoas, por haver este apenas suspendido o Juis de Direito da Villa do Penêdo, dizendo-lhe, que a suspenção de hum Magistrado não he negocio de pouca consideração, como pois não estranhará, quando souber, que V. Ex. dimitte a sua vontade os Juizes de Direito desta Provincia? Mas nada disso admira a vista de outros actos praticados durante o curto tempo de sua administração em toda a Provincia, e maxime no Termo de Villa Nova; onde, como he voz publica, se fizerão ataques enauditos em mulheres honestas, outras forão levadas a pão atacia, prizões arbitrariamente feitas nas pessoas do Tenente Coronel Luis Lopes Teixeira, hum dos maiores Proprietarios daquelle lugar; no Juis de Paz em effectividade da Villa de Piranhas, e em outras, que todas entrarão escoltados, como se fossem facinorozos, nesta Villa, e a quem por huma ordem de — Habeas corpus — mandei soltar, o que talvez muito concorresse para essa caprixoza dimissão, não obstante V. Ex. fingir o contrario dizendo-me, que tinha achado legal a soltura dessas pessoas o que foi somente para se livrar da justa censura, e da responsabelidade, que sobre V. Ex. em tempo opportuno deve recahir; cazas de alguns Cidadãos varejadas de noite sem formalidade alguma de Lei em minha prezença, e das mais authoridades da Vila pelo Ajudante Joaquim Cregorio Pinto, huma morte feita por elle em hum menino de 17 annos no Destrito de S. Gonçallo, como me partecipou o respectivo Juis de Paz, cuja parte existe em minha mão, e quando eu esperava que esse criminozo official em virtude destes factos, e da parte que contra elle dei a V. Ex. fosse rendido, e chamado a responsabelidade, pelo contrario fui eu demetido, e elle achou hum escandalozo apoio em V. Ex. como qem se vê de hum officio, que por copia para em minha mão por V. Ex. a elle endereçado authorizando-o até para apartar-se da Lei quando prender alguns Cidadãos, o que nada menos importa, do que a suspenção de garantias, para o que V. Ex. não está authorisado, e o que he mais compromettendo a Regencia do Imperio. Estas, e outras coizas, de que estou ao facto, pertendo publicalas nas folhas de minha Provincia porque aqui só se imprime o que V. Ex. quer, afim de que o Brazil inteiro conheça que o Prezidente da Provincia do Ceará se tem tornado o maior dos Despotas, e se tem constituido hum Chefe de partido, calcando aos pés o direito de todos aqueles, que senão curvão as suas absolutas ordens, e isso sem mais respeito as Leis, e ao Tremendo Tribunal da opinião publica ficando serto, que desde ja protesto proceder contra V. Ex. como for de Direito pela violencia, que commigo acaba de praticar, e por outra qualquer; que ouver de cometter.

Deos Guarde a V. Ex. Sobral 15 de Agosto de 1835. — Illust. e Excel. Snr. Joze Martiniano de Alencar Prezidente da Provincia do Ceará. — Bernardo Rabêlo da Silva Pereira, Juis de Direito da Comarca de Sobral.

Estavão reconhecidos.

ANNUNCIOS.

HA no cofre dos Orfãos da Cidade de Olinda para se dar a juros convencionaes sobre penhores bastantes, ou sobre hypoteca em bens de raiz, cujo valor não exceda o dobro da quantia que se pretender tomar, e fiança idonea, a quantia de quinhentos e tantos mil reis. Olinda 28 de Outubro de 1835.

Dr. Lourenço Trigo de Loureiro
Juiz de Orfãos.

☛ Sahiu o 7.º N.º do Mesquita de capote. Vende se na loja de Bandeira Junior.

AVIZOS PARTICULARES.

O Bacharel Formado Bernardo de Souza Franco propoem-se a advogar no Crime, e Civel em quanto se não retira para o Pará, e pode ser procurado as horas do costume na rua das Cruzes D. 4.

☞ Qualquer Reverendo Snr. Sacerdote, Secular, ou Regular, que quizer servir de Capellão na Capella das Varas, Freguezia de Pajaú, distante desta Praça oitenta legoas, com o ordenado annual de 300$000 reis, casa de residencia, e algumas vantagens Parochiaes, annuncie a sua moradia, ou appareça em casa de João Maria Seve, onde achará com quem melhor se ajuste; advertindo-se que deve partir logo n'estes oito dias, para o que está proѕpta a condição.

☞ O abaixo assignado Administrador do Morgado instituido nas terras de Parative de cima, Custodio, Miroeira, Agoa-cumprida em Beberibe, &c. aviza as pessoas que posão ter feito alguns contratos com os procuradores das mattas em o tempo da fallecida sua Tia a Viuva D. Anna Maria do O' e Mello, então Administradora do dito Morgado, que taes contractos, se existem, são nullos de sua natureza; já porque ainda que tivessem semelhantes procuradores autorisação para isso, essa autorisacão, e a validade desses contractos acabarião com a morte d'aquella Administradora; e já em fim porque os referidos procuradores de mattas nunca tiverão mais poder do que aquelle que se lhes deo para fiscalisarem as mesmas, vigiando que se não destruicem sem utilidade de quem as administrava: e por tanto protesta desde já o abaixo assignado haver por os meios judiciaes toda indemnisação do dano que ás mesmas matas houverem feito aquelles cujos titulos forem tão irrizorios quanto nullos contractos ou ajustes.

Salvador Coelho de Drumond e Albuquerque.

☞ Quem annunciou querer dar 200$ reis em prata a juros, declare a sua morada.

☞ Precisa-se de uma lavadeira de varrella, e que dè conhecimento, que responda pelas faltas; na rua do Collegio Botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Quem annunciou querer dar um conto e quinhentos mil reis a juros sobre hipoteca de alguma casa; dirija-se atraz da matriz da Boa-vista, na fabrica de tabaco rapé.

☞ Alluga-se uma casa só ou com sitio, com muitos, ou poucos commodos; não se olha ao preço; sendo nas margens do Rio desde a passagem da Madalena, até Santa Anna; no atterro dos Affogados, por cima do armasem de couros.

☞ Troca-se 100$ reis em cobre marcado por 130$ em prata, ou sedulas: na rua do cabugá loja n. 5.

☞ O Inspector Geral das Obras Publicas tendo de mandar demolir o Torreão velho da Madre de Deos, contiguo ao Edificio d'Alfandega das Fazendas, por ordem que teve do Exm. Snr. Presidente da Provincia, por causa d'ameaçar ruina; aviza a todos os senhores à quem pertencerem as taxas, caldeiras e mais objectos que se achão na proximidade do dito Torreão, as mandem remover d'aquelle lugar para outra parte, afim de prevenir qualquer avaria que possa suceder; pela qual não responderá o Annunciante, por isso que faz esta participacão, tendo iá em data de 31 do passado Outubro, officiado ao Snr. Inspector d'Alfandega a este respeito.

☞ D. Eullaria Maria de Oliveira, faz sciente a todos os seos freguezes que costumão comprar-lhe bolinhos, e panellas, que de agora em diante queirão procul-a na rua que segue para a Penha lado esquerdo sobrado de um andar de varanda de ferro defronte do oitão do Livramento.

☞ João Baptista Guimarães, aviza aos seus dignos protetores e bons amigos, que elle faz seu ultimo Beneficio na Quinta feira 5 do corrente; aquelas pessoas que lhe quizerem receber bilhetes e Camarotes poderáõ dirigir-se ao Theatro das 9 horas da manhã a 1 da tarde, e das 5 as 7 da noite.

☞ Quem quizer aforar hum terreno que fica na Estrada do Manguinho indo para os Aflitos, pertencente áo Dezembargador Maciel Monteiro, e com a condição de levantarem logo propriedades, entenda-se com o Escrivão Almeida, para se tratar dos termos do aforamento.

NAVIOS A CARGA.

Para o Aaracati.

SEgue viagem no dia 14 de Novembro a bem conhecida Sumaca Conceição Flor do mar: quem nella quiser carregar ou ir de passagem dirija-se a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro, rua da cadeia velha.

COMPRAS.

O Arcenal de Guerra compra folhas finas de cobre, çapatos para a Tropa, cobre velho, tafetá verde, e amarelo, e clinas de cavallo; as pessoas que taes objectos tiverem dirijão-se ao mesmo Arcenal para se fazer os ajustes precizos.

☞ Vellas de libra, e meia libra feitas em Lisboa: anuncie.

☞ Uma negrinha criôlá, de 7 a 8 annos: no aterro da Boa-vista, á fallar com Joaquim d'Oliveira e Souza, das 3 horas da tarde em vante.

VENDAS.

CApim de planta, e tijollos de alvenaria de bom barro: no sitio do Chacon.

☞ Uma abotuadura da ouro com diamantes, moderna, e por preço commodo: atraz da Matriz de Santo Antonio casa terrea D. 5.

☞ Uma duzia de cadeiras de palhinha, um sofá, e um jogo de bancas em muito bom uzo: na rua da Florentina segunda casa na carreira de João Zurrick.

☞ Uma morada de casa terrea cita nos Afogados, rua de S. Miguel, do lado esquerdo D. 17 n. 29 com 21 palmos de frente, e o terreno das duas moradas que ficão junto da mesma casa, e tem de ferente 53 palmos, e 360 de fundo: no Bairro baixo a fallar com Joze Pedro de Abreu na casa D. 3; e tambem se troca por outra nesta praça.

☞ 6 cavallos alazões caxitos, gordos e carregadores de baixo e meio, sem achaques: na casa junta ao portão da Ordem Terceira de S. Francisco D. 7.

☞ Chapeos de setim azul do ultimo gosto, por preço commodo: na rua do Queimado na esquina do beco da Congregacão.

☞ Um preto já idozo para o servico de dentro de uma casa; ou para tratamento de cavallos: quem o pertender annuncie.

☞ Uma preta muito boa cosinheira de massas, e assados, doceira, e boa engomadeira: na rua do Livramento Botica D. 21.

☞ Um moleque de 12 a 13 annos: na rua do Fogo, D. 11.

☞ Uma molata, que coze chã, engoma lizo, e cozinha o diario de huma caza: na rua da Cadeia, N. 61.

☞ Um preto trabalhador de enxada: na rua de Cermo, em caza de Antonio de Padua Bomba.

☞ Uma escrava de nação Angola, vendedeira de rua, e cosinha sofrivelmente: na rua de Santa Rita nova, casa terrea do lado direito D. 19.

☞ Madeira de jangada, e 9 rollos de condurú grossos: no Estaleiro de João Thomaz Pereira, na rua da Praia.

ALUGUEIS.

ALlugaõ se dois sobrados com bastantes commodos para passar a festa e tambem aluga-se por todo anno, em Olinda na rua de S. Bento defronte do Varadouro: quem os pertender dirija-se á rua das Aguas verdes 2.° andar D. 38.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOaquim, de angola, alta, pez enxados, olhos pequenos baixa e groça; fugida no 13 de Outubro p. p. da cidade de Olinda: os aprehendedores levem na a rua do Amparo casa junta a Igreja, que serão recompencados.

☞ Engraca, criola, de 22 annos, alta, cheia do corpo, boa figura, cor meia fulla, vendia miudezas, e anda com vestido de mangas muito grandes; fugida no dia 13 do corrente: os aprehendedores levem-na a rua da Roda, do do Norte em caza de Estaquio Pintor que receberáõ 30$ reis de gratificação.

☞ João coveiro, por abrir sepulturas, de nação, 60 annos de idade, baixo, corpo mediano, pernas arquiadas; fugido a 15 dias, e dizem que está no Manguinho em companhia de outro parceiro, tambem coveiro: os aprehendedores levem-no a seu senhor o Padre Lino, morador defronte do Nixo do muro da Penha, que serão recompensados.

☞ Roza, representa ter 11 annos, baixa e grossa, rosto largo, meia fulla, é de angola porem parece criola; fugida no dia 25 de Outubro p. p., e levou vestido de xita; e tem os pez apalhetaeos: os aprehendedores levem-na a rua do Rozario estreita venda D. 16.

☞ No dia 29 do passado desapareceo da casa do abaixo assignado um moleque por nome Felix, comprado no mesmo dia a Luzia Caetana Izabel de Mello, e por isso talvez não saiba o nome do novo senhor: cujo moleque tem os signaes seguintes: idade 12 para 13 annos, cabello mal cortado, e vermolho a roda da testa, bem preto, cara feia, beiço debaixo grosso, mãos pequenas, e curtas, com o dedo minino defeituoso, olhos grandes e vermelhos, e as palmas das mãos amarellas; com camisa e siroula de riscado escuro, chapeo de palha, em meio uzo, e tambem levou uma camisa de algodão da terra: qualquer senhor que delle tiver noticia ou algum aprehendedor, roga se o levem a casa do annunciante, na rua da cadeia loja de João Maria Seve que serão bem recompensado.

☞ Joze, de nação Rebollo, 18 annos; fugido no dia 27 de Outubro p. p., com calsa de estopa, camiza de riscado; bem figurado: os aprehendedores levem-no a pracinha do Livramento n. 22.

☞ Manoel nação congo estatura mediana, cheio do corpo, cara redonda, beiços grossos, bem barbado, official de funileiro, representa ter de idade de 36 a 31 annos, fugido no dia 25 do passado: os aprehendedores levem-no a loja de caldeireiro D. 14, rua Nova que serão recompensados.

☞ Lourenço, nação da costa da mina, alto, seco corpo, pernas finas, cara redanda, nariz chato, beiços grossos, aprenpil de caldeireiro, representa ter de idade 20 annos; fugido em 28 do passado: os aprehendedores o poderaõ levar a mesma casa acima, que serão recompensados.

☞ Luiz, do gentio de angola, idade de 16 a 18 annos pouco mais ou menos, sem barba, baixo e seco do corpo, feições miudas, vista baixa, e falla apreçada, e muito espantado; levou roupa de brim liso muito suja (se a não mudou): os aprehendedores levem-no a rua da cadeia velha fabrica de chapeos D. 45, de Augusto Classer que serão recompensados com generosidade.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
13—Segunda	2h. 54 m	Tarde.
14—T:—	3—42 »	
15—Q:—	4—30 »	
16—Q:—	5—42 »	
17—S:—	6—30 »	
18—S:—	7—18 »	
19—D:—	8—6 »	

Navios entrados no dia 2.

S. CATHARINA; 27 dias; Berg. União, M. Antonio Joze dos Reis: madeiras: á Elias Baptista da Silva. Ton. 220.

LONDRES; 49 dias; Berg. Ing. Troveller, M: Pollet: diferentes generos. Ton. 148.

LIVERPOOL; 46 dias; Berg. Ing. Mari, M. Hemripr Uills: diferentes generos: á Calmond. Ton. 28.

Sahidos no mesmo dia.

ASSU; S. Feliz Americana, M. João Antonio Gomes: 4 barris de vinho, e um de bacalháo.

Observaçaõ.

Dia 1.°

FUNDIOU no Lameirão uma Fragata Ingleza, e um Brigue, o qual fez-se de vella no mesmo dia.

Dia 2.

Deu fundo no Lameirão o Brigue Barca Nacional Piraiá.

N. B.

OS Srs. Assignantes do Diario de Pernambuco residentes nos Bairros do Becife e da Boa vista, que se achão atrazados no pagamento até Outubro p. p. entregaráõ o importe da subscrição aos Destribuidores dos 2 ditos Bairros, authorisados de hoje em diante para receber os atrazados: e as assignaturas do corrente mez de Novembro, deveráõ só pagar ao Cobrador dos dous Bairros o Snr. João Gonçalves de Faria.

Pern. na Typ. do Diario 1835.